



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Grajaú**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabineteprefeitograjaui.ma.gov@gmail.com](mailto:gabineteprefeitograjaui.ma.gov@gmail.com)

**DECRETO Nº. 008/2021, de 08 de abril de 2021.**

**Atualiza as regras sobre as atividades econômicas, mantendo-se as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Grajaú as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a estabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem estar de todos;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos termos do Decreto Municipal nº 07/2021;**

**CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 36.531/2021.**

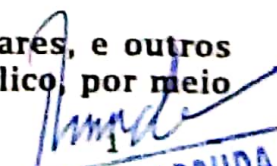
**CONSIDERANDO as profícuas reuniões ocorridas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, OAB, e das várias entidades representativas da sociedade, notadamente, a ACIG e demais representantes dos diversos setores da economia local, que assumiram compromisso coletivo de atenderem a todas as normas sanitárias exigíveis ao momento.**

**CONSIDERANDO, por fim, que ainda não há previsão de término dos efeitos maléficos da pandemia provocada pelo Coronavírus, e que somente por meio da atuação conjunta e divisão de responsabilidade com todos os segmentos da sociedade será possível a efetiva observância e atendimento às regras sanitárias.**

**DECRETA:**

**Art. 1º. O §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, quitandas, bares, e outros que sejam assemelhados, poderão atender ao público, por meio**

  
**MERCIAL ARRUDA**  
**PREFEITO**



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com](mailto:gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com)

de entrega de produtos em sistema de delivery ou retirada no próprio estabelecimento, bem como, poderão atender ao público para refeições no estabelecimento, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

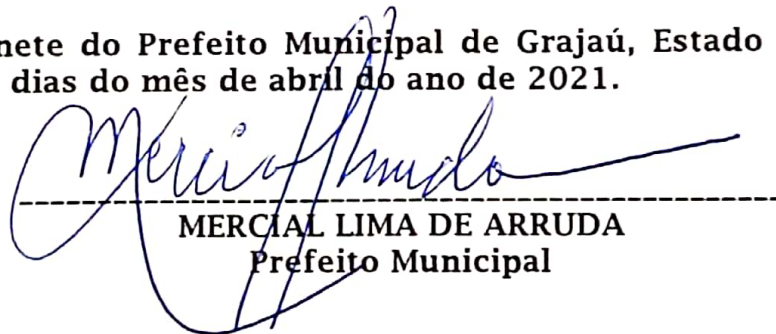
(...)

§ 3º. A venda de bebidas alcóolicas poderá ocorrer por meio de entrega de produtos em sistema de delivery ou retirada no próprio estabelecimento, permanecendo vedado o consumo no local/estabelecimento.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão,  
aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021.

  
-----  
MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal